

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - [www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br)

**RESPOSTA**

Trata-se do pedido de esclarecimento formulado pela empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - CIEE**, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto é a contratação de agente de integração para fins de execução do Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL nº 931371/2022 (Processo nº 08016.010217/2022-84) - Projeto Viva - Visita Interdisciplinar e Vínculo Afetivo: Transformando Histórias, coordenado pelo Núcleo de Apoio de Defesa ao Preso - NADEP da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando o preenchimento de 10 (dez) vagas de estágio, não obrigatório, remunerado, por estudantes de cursos de educação superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Plano de Trabalho do convênio e legislação interna desta Defensoria Pública.

**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

"A

Defensoria Pública do Estado de Tocantins - DEPEN

PREGÃO ELETRÔNICO 07/2023

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PRELIMINAR

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.

**1. 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Não apresentar documentação exigida para o certame;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Não assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 13.1.5. Não manter as condições ofertadas em sua proposta;
- 13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- 13.1.8. Cometer fraude fiscal.

Esclarecimento 01: Os percentuais das multas descritas no capítulo 13 do edital incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

Esclarecimento 02: Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários

2. 10.23 Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.

Esclarecimento: Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de ordem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

3. 9.1. O contratado deverá apresentar Notas Fiscais Eletrônicas mensalmente da taxa administrativa e Fatura ou Recibo da bolsa auxílio e auxílio transporte.

Esclarecimento: Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?

Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados.

Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE"

## **2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Após solicitação de subsídios junto ao setor demandante, conforme artigo 17, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e subitem 22.6 do Edital, segue a resposta ao pedido de esclarecimento:

À CPL,

Tratam-se os autos sobre a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, tendo por escopo contratação de agente de integração para fins de execução do Convênio DEPEND-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL nº 931371/2022 (Processo nº 08016.010217/2022-84) - Projeto Viva - Visita Interdisciplinar e Vínculo Afetivo: Transformando Histórias, coordenado pelo Núcleo de Apoio de Defesa ao Preso - NADEP da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando o preenchimento de 10 (dez) vagas de estágio, não obrigatório, remunerado, por estudantes de cursos de educação superior, conforme previsto na

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Plano de Trabalho do convênio e legislação interna desta Defensoria Pública.

Em atendimento ao Despacho CLP (*evento 0738324*), e em resposta aos questionamentos relacionados ao ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 07/2023 (*evento 0736353*), encaminhamos as respostas ao pedido de esclarecimentos do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE (*evento 0738319*).

**Esclarecimento 01:** *Os percentuais das multas descritas no capítulo 13 do edital incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?*

Resp.: **Sim.**

**Esclarecimento 02:** *Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.*

Resp.: **Respondido conforme Esclarecimento 01.**

**Esclarecimento 03:** *Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de ordem tributária devem ser cumpridas pela contratante?*

Resp.: **Sim, entretanto o agente de integração deverá disponibilizar ao estagiário apenas o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, com as informações declaradas pela Contratante (Defensoria Pública), de acordo com os pagamentos realizados aos estagiários por intermédio do agente de integração, nos termos da legislação vigente.**

**Esclarecimento 04:** *Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?*

Resp.: **Sim, consoante o item 9.1 do Termo de Referência.**

Ante o exposto, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

### 3. CONCLUSÃO

Diante da manifestação, acreditamos ter prestado satisfatoriamente o esclarecimento solicitado, sendo que a referida informação será publicada no portal de Compras e da Defensoria.



Documento assinado eletronicamente por **DULCIRENE PEREIRA OLIVEIRA, Anagesp - Administração**, em 09/03/2023, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0738473** e o código CRC **29A3E5D0**.